



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ANEXO I**  
**TERMO DE REERÊNCIA**  
**PROJETO BÁSICO - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**01 - OBJETO:**

**1.1** Credenciamento de laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames, conforme os valores da Tabela SUS, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:**

**2.1** - A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população, em estrita observância às obrigações constitucionais impostas ao Poder Público. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a atuação do Município revela-se essencial para a concretização desse direito fundamental, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde, que se rege pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade. A insuficiência de profissionais ou a inexistência de estrutura própria suficiente para atender à demanda local pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, ocasionando prejuízos diretos à população usuária.

Ademais, a Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, atribuindo aos entes federativos a responsabilidade solidária pela execução das ações e serviços de saúde. Tal diploma legal reforça o dever do Município de adotar todas as medidas necessárias para garantir o atendimento adequado, inclusive mediante a contratação de profissionais especializados, quando verificada a impossibilidade de atendimento integral com os recursos humanos disponíveis no quadro próprio.

Importa destacar, ainda, que a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, uma vez que visa evitar desassistência, filas de espera excessivas e agravamento de quadros clínicos da população.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda encontra-se devidamente fundamentada no planejamento da Administração Pública, sendo a contratação medida indispensável para garantir a adequada execução das políticas públicas de saúde, com foco na obtenção de resultados efetivos e na prestação de serviços de qualidade à coletividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Dessa forma, resta plenamente evidenciada a necessidade e o interesse público na contratação do profissional, como medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde ofertados à população, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

**2.2 - Finalidade:**

- a) Atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde quanto à realização de exames de análises clínicas.
- b) Oferecer os exames de análises clínicas ofertados pelo SUS aos pacientes do município de OLÍMPIO NORONHA, MG.

**03 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** - A prestação do serviço será realizada conforme demanda do Departamento responsável, com Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor do Departamento demandante (Departamento de Saúde), devidamente acompanhado do pedido do médico.

**IMPORTANTE:** O laboratório credenciado deverá dispor de posto de coleta localizado a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de OLÍMPIO NORONHA/MG.

A fixação deste limite geográfico fundamenta-se em critérios técnicos e de interesse público, tendo em vista que a redução da distância entre o ponto de coleta e o laboratório responsável pela análise das amostras minimiza o tempo de transporte, reduzindo, conseqüentemente, o risco de deterioração ou alteração das amostras biológicas. Tal medida é indispensável para assegurar a integridade, a confiabilidade e a precisão dos resultados laboratoriais, os quais são essenciais para a adequada tomada de decisões clínicas e a definição de condutas terapêuticas. Ademais, o estabelecimento desse parâmetro territorial contribui para a otimização do tempo de processamento e entrega dos resultados, garantindo maior celeridade na obtenção dos laudos e, por consequência, maior efetividade no atendimento médico e diagnóstico precoce de eventuais patologias, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** - A liberação da guia do(s) exame(s) a ser(em) realizado(s), está condicionada ao pedido médico devidamente identificado (assinado e carimbado), a assinatura e o carimbo do agente público que liberou os exames, bem como a guia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável.

**3.3** - O horário para coleta das amostras será de segunda à sexta-feira de 07hr:00min às 10hr:00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**3.4** - As amostras devem ser obtidas em quantidades suficientes, em recipientes adequados e bem identificados.

**3.5** - O transporte das amostras será realizado pelo laboratório credenciado e ficará submetido às regras e procedimentos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 504 de 27 de maio de 2021 da Anvisa, sem prejuízos do disposto em outras normas vigentes específicas a cada material e modo de transporte.

#### **04 – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1 – Das obrigações da contratada**

**4.1.1** - Os serviços serão prestados conforme guia do Departamento responsável.

**4.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**4.1.3** - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**4.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**4.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**4.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

**4.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**4.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**4.1.9** - Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do futuro contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**4.1.10** - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste;

**4.1.11** - Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados;

**4.1.12** - Emitir lista de conferencia mensal contendo nome completo do paciente, nº da guia, exames realizados e valores de cada exame.;

**4.1.13** - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**4.1.14** - Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**4.1.14.1** - Em caso de necessidade de retorno do animal no período pós cirúrgico (7 dias após o procedimento), o contratado deverá realizar os atendimentos necessários diante da morbidade.

**4.1.15** - Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.

**4.1.16** - Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**4.1.17** - Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.

**4.1.18** - Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

**4.2 - Das obrigações do contratante:**

**4.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**4.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**4.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**4.2.4** - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

4.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

## **5 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:**

5.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na **Tabela SUS**.

5.2 - O Município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com a relação dos exames realizados bem como identificação dos pacientes até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.9** - Os valores serão reajustados no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde

## **6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

**6.2** - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

## **7 - DA RESPONSABILIDADE**

**7.1** - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Departamento Municipal de Saúde, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

**7.2** - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Departamento Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**8.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

**8.2** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

**8.3** - A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário devidamente capacitado do Departamento municipal de Saúde.

## **9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - O credenciamento permanecerá aberto, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, período em que poderão ser apresentados documentos para credenciamento, podendo ser prorrogado para fins de recebimento e aceite de novos interessados, **observadas as disposições editalícias e a legislação aplicável.**

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.1.04.01.10.302.1010.2.0029 – Ficha 296 Fonte: 1500

### **PLANILHA DE CUSTO**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>VALOR ESTIMADO DE GASTOS MENSAL</b>             | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTOS</b>            |
|-------------|---|--|--|
| <b>01</b>   | <b>Exames laboratoriais diversos constantes da tabela SUS</b> | <b>R\$ 25.000,00<br/>(vinte e cinco mil reais)</b> | <b>R\$ 300.000,00<br/>(trezentos, mil reais)</b> |

**Serão realizados somente procedimentos relacionados na tabela SUS.**

Os preços dos serviços são os mesmos estabelecidos pela tabela SUS conforme tabela constante no *link*:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

**IMPORTANTE:** *As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.*

Olimpio Noronha, 07 de abril de 2026

---

Wilson Nabak Sâmia  
Diretor do Departamento de Saúde